



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.815/2024-PMM

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE AVISOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO NA CIDADE DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macapá deverão afixar, em local visível ao público, do lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

**Art. 2º** A placa deverá ser fixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

**“É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.**

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** A regulamentação desta deverá ser procedida em 90 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Projeto de Lei nº 057/2024-CMM**  
**Autora: Verª. Adrianna Ramos.**

